"LEI Nº 1.534, DE 16 DE JANEIRO DE 2.002"

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 19 DE MARÇO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.490, de 19 de Março de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

*"**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar parcialmente as despesas com transporte para os municípios de Itu, Jundiaí e Salto, de estudantes residentes no Município, regularmente matriculados, no período noturno, em estabelecimentos de ensino superior e de segundo grau profissionalizantes, inexistentes no Município de Cabreúva, durante o ano letivo".*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O subsídio a ser concedido pela Municipalidade será, no mínimo, de 50% (cinqüenta por cento) do valor global gasto com o

fretamento dos veículos utilizados para a finalidade prevista na presente Lei, os estudantes deverão complementar a diferença pelo valor do mês em curso, na proporção do número de alunos beneficiados, regularmente inscritos, e portadores de autorização expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO *– A importância devida pelos estudantes deverá ser recolhida diretamente junto ao proprietário do veículo que efetuar o transporte estudantil utilizado pelo aluno, até o 6º (sexto) dia útil do mês subseqüente ao vencido*

PARÁGRAFO TERCEIRO *– Para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, o estudante deverá formular o pedido a cada semestre, anexando:*

I – Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional, comprovando a matrícula;

II – Comprovante de residência neste Município;

III – Comprovação da inexistência dos cursos pretendidos neste Município;

IV – Freqüência comprovada no semestre anterior, com um mínimo de 75% de assiduidade;

V – Carteira de Estudante.

VI – Cópia do contrato de Trabalho inscrito na Carteira de Trabalho da Previdência Social, ou qualquer outro documento hábil a comprovar seu trabalho, sendo que, no caso de estar o beneficiário desempregado deverá comprovar tal situação por documento hábil ou termo de declaração própria.

VII – Comprovação de rendimento da família do beneficiário, que não poderá ultrapassar, no máximo a 05 (cinco) salários mínimos, para fazer jus ao benefício da presente Lei.

VIII – O beneficiário deverá, até o dia 10 de cada mês, entregar no Departamento de Educação, comprovante dos dias letivos em que freqüentou as aulas utilizando-se do transporte escolar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **mantidas as demais disposições da lei 1.490, de 19 de Março de 2001**.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de Janeiro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II